



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**

CONCURSO PÚBLICO, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União

Europeia, n.º 03/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SILVÍCOLAS PARA BENEFICIAÇÃO DE 215
QUILÓMETROS DE REDE VIÁRIA FLORESTAL NA ILHA DA MADEIRA NO
PERÍODO 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1 / 25



Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a beneficiação de 215 quilómetros de Rede Viária Florestal na Ilha da Madeira no período 2022/2023, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único ao presente caderno e que dele faz parte integrante.
- 2 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia para a realização da despesa e assunção do compromisso plurianual, conforme ofício da Secretaria Regional das Finanças, registado sob a referência SRF/8067/2022, de 17 de junho, e Portaria n.º 328/2022, de 23 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 109, 2.º Suplemento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.
- 3 - A decisão de não adjudicação por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais, designadamente, não se afigura viável coordenar várias intervenções de natureza silvícola a realizar, em simultâneo, por diferentes cocontratantes, porquanto dificulta a gestão e a avaliação da performance contratual, e a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente para entidade adjudicante do que a gestão de um único contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, no dia seguinte à data da outorga do contrato e a concluí-la até ao dia 31 de dezembro de 2023.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à beneficiação de 215 km de rede viária florestal, em conformidade com as especificações constantes do anexo único ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de afetar à prestação de serviços todos os equipamentos adequados, materiais e mão-de-obra necessários à execução total dos trabalhos de forma a garantir um serviço de qualidade e ainda, garantindo que, no ato de aceitação final, tenha ocorrido a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

total beneficiação dos caminhos identificados no anexo único ao presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Intervenções da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar compreendem as seguintes intervenções:

- a) Intervenção I – Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- b) Intervenção II – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- c) Intervenção III – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- d) Intervenção IV – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- e) Intervenção V – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- f) Intervenção VI – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, *vide* Mapa 1 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- g) Intervenção VII – Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta, *vide* Mapa 2 do anexo único ao caderno de encargos;
- h) Intervenção VIII – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol, *vide* Mapa 2 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- i) Intervenção IX – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava, *vide* Mapa 2 do anexo único ao caderno de encargos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- j) Intervenção X – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos, *vide* Mapa 2 do anexo único ao caderno de encargos;
- k) Intervenção XI – Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz, *vide* Mapa 2 do anexo único ao presente caderno de encargos;
- l) Intervenção XII – Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, *vide* Mapa 2 do anexo único ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 7.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo adjudicatário, a qualquer título.

3 - O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - A entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante e perante a lei.

Cláusula 8.^a

Vistoria dos serviços

1 - A entidade adjudicante procede, até ao termo da primeira semana de cada mês, à respetiva vistoria, com vista a verificar se os serviços prestados cumprem as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos e a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na vistoria a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a vistoria da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 desta cláusula, não





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

comprovar a conformidade com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos e demais exigências legais, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

6 - Caso a vistoria da Entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1 anterior, comprove a conformidade dos serviços com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo único ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, a respetiva declaração de aceitação, a qual deve mencionar o número de quilómetros de rede viária florestal beneficiada.

Cláusula 9.^a

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo de 3 (três) anos.

2 - Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, exceto nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula, a realizar todas as operações necessárias ao sucesso da limpeza efetuada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da realização de todos os trabalhos.

4 - São excluídos da garantia todos os defeitos da prestação de serviços que notoriamente resultarem de negligência da entidade adjudicante ou de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço total a pagar pela aquisição dos serviços identificados na cláusula 1.^a não poderá exceder **387.000,00 EUR (trezentos e oitenta e sete mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento, que foi determinado com fundamento nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.^o-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 6 da cláusula 8.^a deste caderno.

3 - Os pagamentos têm uma periodicidade mensal, sendo que o montante é determinado por medição ao número de quilómetros de rede viária florestal beneficiada.

4 - A fatura deve obrigatoriamente mencionar o número do compromisso, o número de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

quilómetros de rede viária florestal beneficiada e a declaração de aceitação a que respeita.

5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento dos prazos ou períodos definidos na execução de qualquer das intervenções da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, determina





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

a aplicação de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.

3 - Quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das intervenções fora dos períodos previstos sem autorização da entidade adjudicante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Clausula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.





ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

(a que se refere a Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos)

1. Introdução

Os espaços florestais compreendem um conjunto de infraestruturas que permitem a sua correta gestão. Estas infraestruturas têm fins múltiplos, possibilitando não só as operações de exploração florestal, como também a conservação da natureza, a utilização dos espaços florestais para atividades de recreio e a realização de ações de vigilância e de combate a incêndios. As infraestruturas regionais afetas aos espaços florestais que maior impacto tem na gestão e conservação dos mesmos são: rede viária florestal; pontos de água; postos florestais e torres de vigilância.

Além das evidentes vantagens que uma rede viária florestal bem estruturada acrescenta, no que concerne ao combate a incêndios florestais, as atividades silvícolas mais correntes constituem uma ferramenta essencial para a melhoria das acessibilidades ao terreno, maximiza e otimiza todas e quaisquer operações de cariz silvícola que se pretendam efetuar nas diversas estações florestais abrangidas pela rede viária.

À data e antes de iniciarmos a época mais propícia à ocorrência de incêndios florestais, urge beneficiar os caminhos florestais, a fim de promover a continuada melhoria da rede viária florestal nas zonas de elevada suscetibilidade, onde os tempos de intervenção se afiguram longos, nomeadamente, nas zonas localizadas às cotas superiores e inseridas no espaço florestal da Madeira.





2. Objetivos

Assim e atendendo à existência de caminhos florestais que, devido às condições climatéricas adversas a que estão constantemente sujeitos, se encontram degradados, impõe-se a intervenção urgente a fim de facilitar o acesso de veículos, nomeadamente, em caso de ocorrência de incêndios florestais.

Ante o exposto, preconizamos uma intervenção a realizar em 2022 e 2023, que contempla a beneficiação de 215 quilómetros de rede viária florestal, dos quais 105 km no ano de 2022 (Figura 1) e 110 km em 2023 (Figura 2), distribuída do seguinte modo:

- 80 Quilómetros (80km): distribuídos no concelho da Calheta (40 km em 2022 e 40 km em 2023);
- 30 Quilómetros (30km): distribuídos no concelho da Ponta do Sol (15 km em 2022 e 15 km em 2023);
- 30 Quilómetros (30km): distribuídos no concelho da Ribeira Brava (15 km em 2022 e 15 km em 2023);
- 30 Quilómetros (30km): distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos (15 km em 2022 e 15 km em 2023);
- 20 Quilómetros (20km): distribuídos nos concelhos de São Vicente, Santana e Porto Moniz (10 km em 2022 e 10 km em 2023);
- 25 Quilómetros (25km): distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz (10 km em 2022 e 15 km em 2023);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

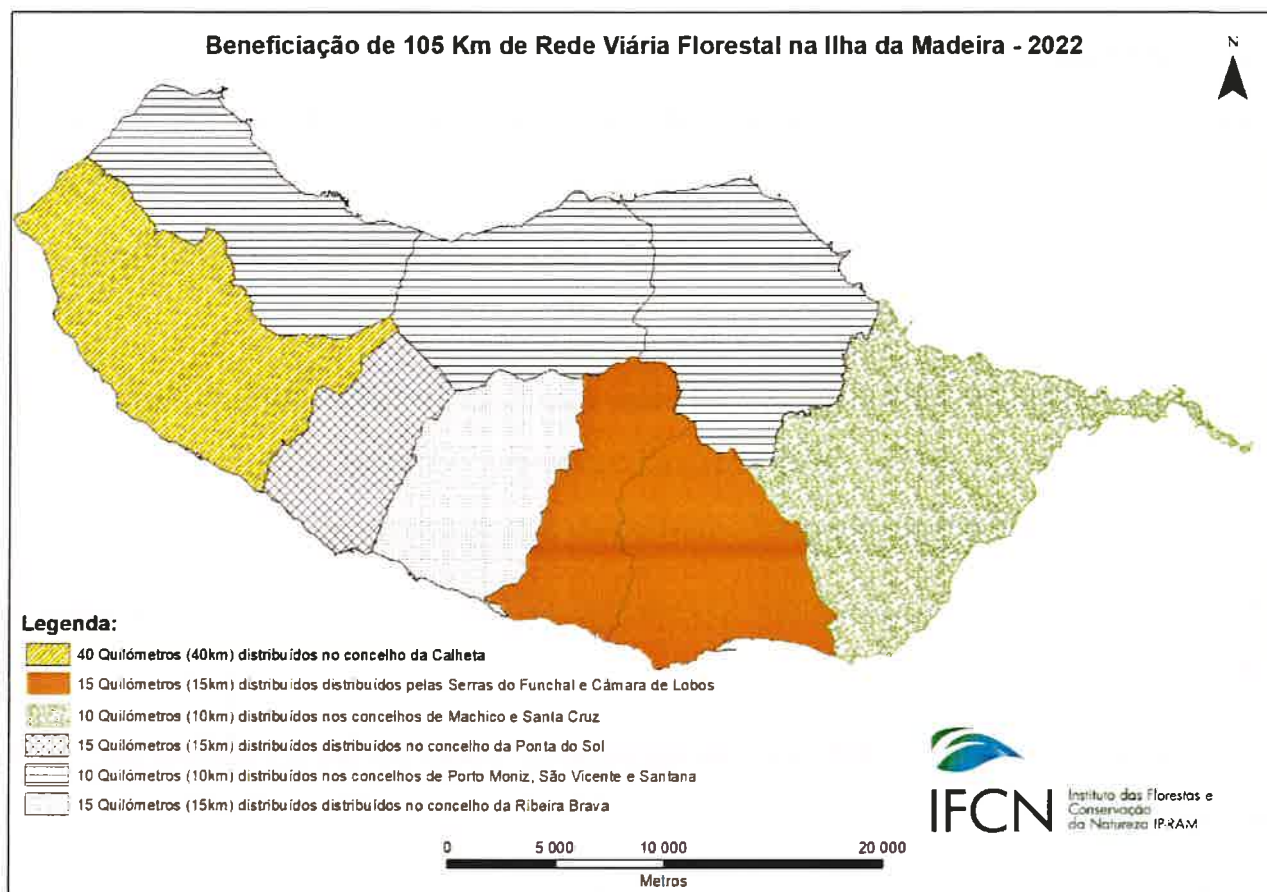


Figura 1. Representação cartográfica da Rede viária florestal a intervencionar no ano de 2022



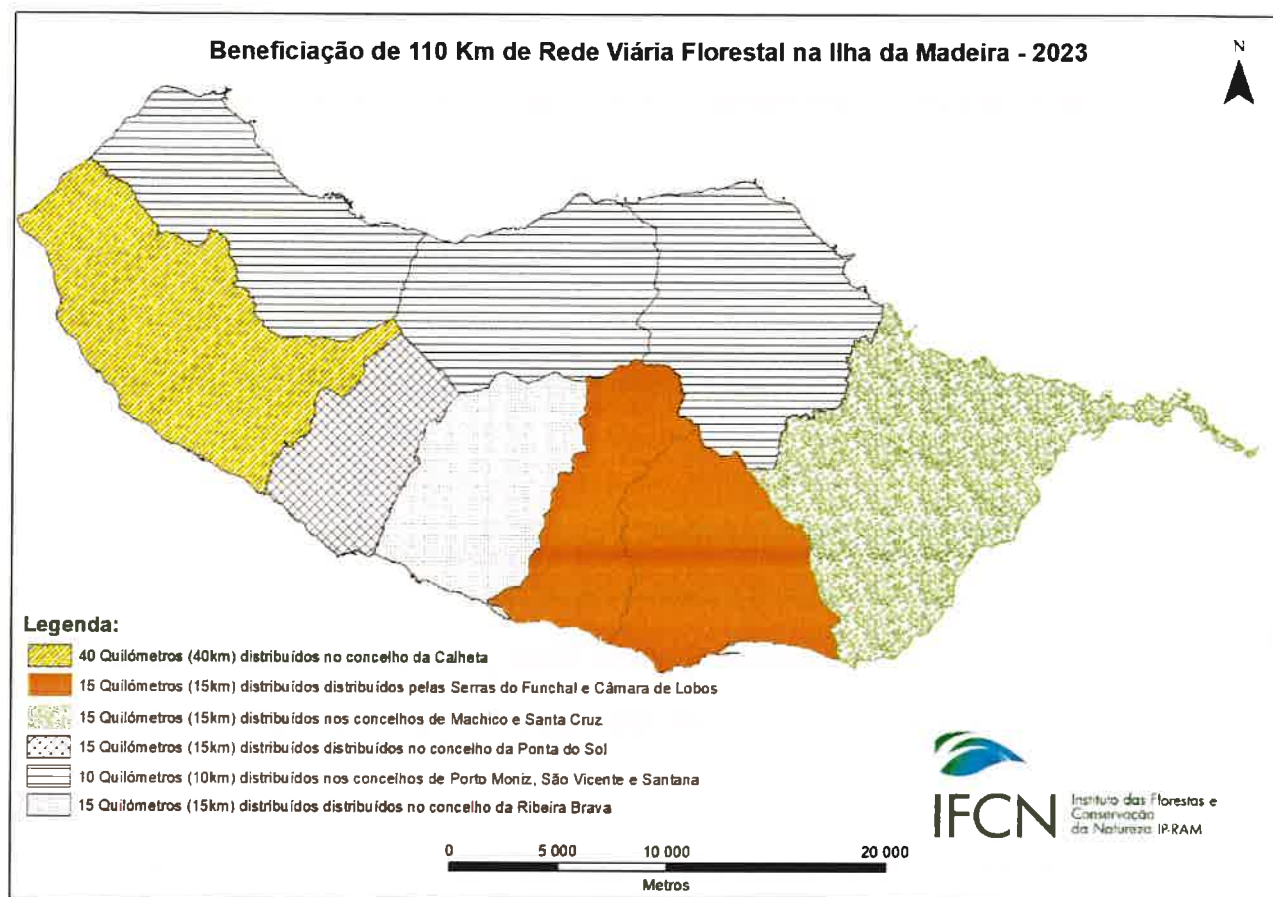


Figura 2. Representação cartográfica da Rede viária florestal a intervencionar no ano de 2022

A rede viária a intervencionar, apesar de dispersa pelos concelhos da Ilha da Madeira, possui, na sua globalidade, características idênticas, assim, dos 215 km a beneficiar, possuímos: 200 Quilómetros com piso em terra batida, plataforma de rodagem com cerca de 4/5 metros de largura e bermas com 2 metros; e 15 Quilómetros com piso asfaltado ou empedrado, cuja plataforma de rodagem possui largura de 4 metros e em 90 % do seu trajeto possui com rails de proteção.



3. Equipamentos autorizados/modo de execução da prestação de serviços

As intervenções no piso e nas bermas devem ser executadas com recurso a duas retroescavadoras (**com peso de operação superior a 13 toneladas**). Nas intervenções a realizar devem operar simultaneamente dois equipamentos desta natureza (não se admitindo equipamentos de menores dimensões nem tão pouco retroescavadoras a trabalhar de forma isolada).

Em situações pontuais, cuja particularidade das vias assim o exija, nomeadamente, vias com eixos de circulação inferiores a 4 metros e taludes sobredimensionados, admitimos o trabalho conjunto de uma retroescavadora (**com peso de operação superior a 13 toneladas**) e de um trator de rastros com *ripper* com um peso operacional superior a 9 toneladas.

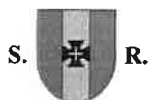
Não serão admitidos nem validados todo e qualquer tipo de serviço que seja prestado com máquinas que não cumpram com os requisitos anteriormente elencados.

4. Intervenções

Nas bermas, o material vegetal que possui projeção esmagadora para a via pública e aquele que se encontre em situações de iminente queda e o localizado em zonas fragilizadas devem ser desmatados e retirados do local, quando possível, deve ser triturado e devolvido ao terreno.

As intervenções na plataforma de rodagem devem promover a regularização do piso, incluindo a desmatção da vegetação existente no caminho, nos taludes e nas bermas – em 2 metros de cada lado - e em caminhos com taludes elevados, a contagem dos dois





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

metros inicia-se no topo do talude para o interior do povoamento, de modo a evitar ignições e a propagação do fogo de um lado para o outro.

A limpeza das bermas pode ser efetuada com o recurso a retroescavadoras, que cumpram com os requisitos do ponto 3 deste anexo, com destroçador de martelos ou correntes e que tenham a capacidade de estilhaçar a parte aérea da vegetação invasora. Caso os destroçadores não consigam destroçar/eliminar todos os troncos, devem os mesmos ser cortados com recurso a motosserras e/ou motorroçadoras e posteriormente estilhaçados.

Nos Caminhos Florestais, onde se verifique a presença de rails de proteção a limpeza, deve ser efetuada esta intervenção com recurso a motosserras e/ou motorroçadoras, e o piso, plataforma de rodagem e valetas de escoamento de água desses caminhos ficarem livre de qualquer tipo de despojo lenhoso.

Todas os buracos existentes no piso devem ser colmatados com incorporação de terra e material inerte drenante e esses materiais devidamente compactados a fim de evitar o seu deslizamento.

As infraestruturas do sistema de drenagem dos caminhos, como as valetas e drenos transversais de superfície, devem ser mantidos e limpos, de modo a garantir os seus objetivos.

A vegetação de cariz indígena existente nas bermas dos caminhos deve ser salvaguarda e efetuada a poda dos ramos inferiores, sendo esta intervenção monitorizada e controlada por técnicos da entidade adjudicante.

O material vegetal alvo de intervenção deverá ser transformado ou retirado do local.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Atendendo à extensa rede viária florestal existente na Madeira e ao facto da mesma estar sujeita a pressões pontuais, nem sempre é possível definir com antecedência os locais precisos de intervenção, pelo que e sempre que houver necessidade urgente de intervir em algum caminho florestal a entidade adjudicante notificará a adjudicatária.

A prestação de serviços, nas situações de emergência, deve ser iniciada no prazo máximo de 5 dias uteis após a notificação da necessidade da entidade adjudicatária intervir, salvo situações em que as condições meteorológicas não permitam cumprir com esse prazo.

Os trabalhos devem ser validados pela entidade adjudicante e efetuado um levantamento cartográfico dos mesmos, para servir de suporte aos autos de medição.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5. Calendarização dos trabalhos

Os trabalhos a iniciar no dia seguinte à celebração do contrato devem estar concluídos até 31 de dezembro de 2023.

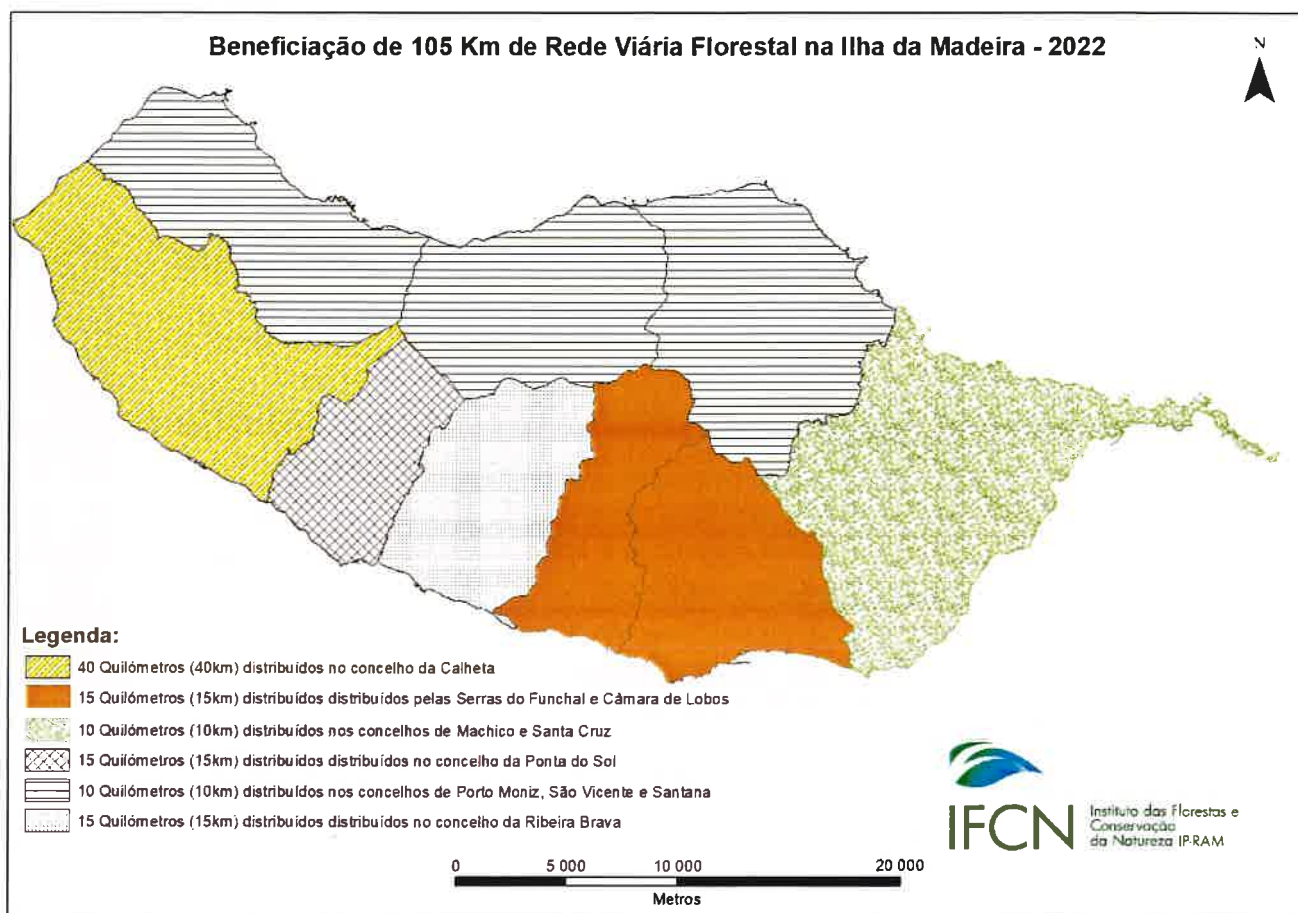
INTERVENÇÕES		Ano 2022	Ano 2023
Intervenção I	Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta – MAPA 1;		
Intervenção II	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol - MAPA 1;		
Intervenção III	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava - MAPA 1;		
Intervenção IV	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos - MAPA 1;		
Intervenção V	Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz - MAPA 1;		
Intervenção VI	Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana - MAPA 1;		
Intervenção VII	Beneficiação de 40 Quilómetros (40km) distribuídos no concelho da Calheta – MAPA 2;		
Intervenção VIII	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ponta do Sol - MAPA 2;		
Intervenção IX	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos no concelho da Ribeira Brava - MAPA 2;		
Intervenção X	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos pelas Serras do Funchal e Câmara de Lobos - MAPA 2;		
Intervenção XI	Beneficiação de 15 Quilómetros (15km) distribuídos nos concelhos de Machico e Santa Cruz - MAPA 2;		
Intervenção XII	Beneficiação de 10 Quilómetros (10km) distribuídos nos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana - MAPA 2;		





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CARTOGRAFIA

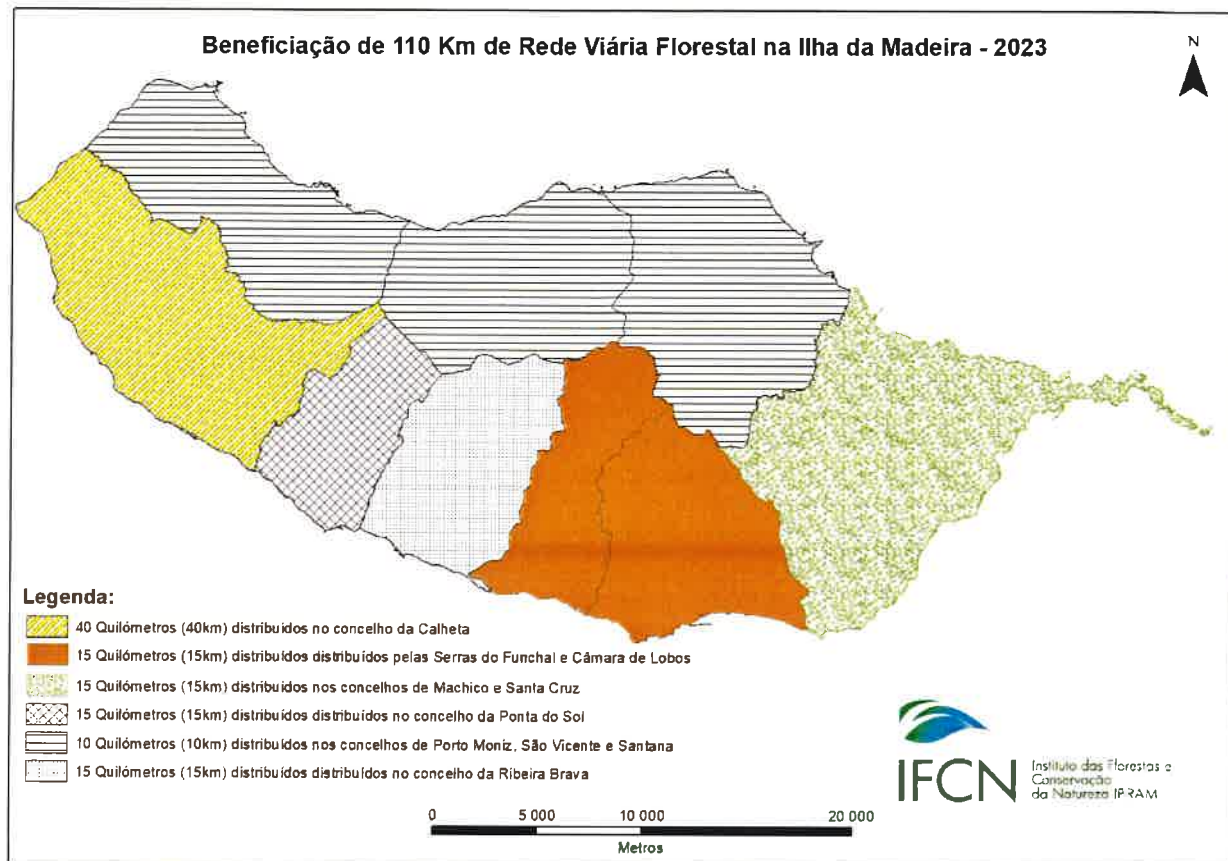


MAPA 1 - INTERVENÇÕES I a VI





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



MAPA 2 - INTERVENÇÕES VII a XII



